



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE, POR LOTES"

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

Alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (doravante CCP) na sua redação actual

PROC. 4/F/2022



Índice

Artigo 1.º	3
Objeto do concurso	3
Artigo 2.º	3
Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º	3
Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
Artigo 4.º	3
Concorrentes	3
Artigo 5.º	4
Preço Base	4
Artigo 6.º	4
Critério de Adjudicação	4
Artigo 7.º	4
Consulta e fornecimento das peças do procedimento	4
Artigo 8.º	4
Esclarecimentos, erros e omissões do caderno de encargos o rectificações das peças do procedimento	4
Artigo 9.º	5
Proposta e documentos que a acompanham	5
Artigo 10.º	6
Propostas variantes	6
Artigo 11.º	6
Modo e Prazo de apresentação das propostas	6
Artigo 12.º	7
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	7
Artigo 13.º	7
Publicitação da lista de Concorrentes	7
Artigo 14.º	7
Documentos de habilitação	7
Artigo 15.º	7
Caução	7
Artigo 16.º	7
Prazos	7
Artigo 17.º	8
Comunicações e notificações	8
Artigo 18.º	8
Ajuste Direto para aquisição de novos serviços	8
Artigo 19.º	8
Outras Condições	8
Artigo 20.º	8
Legislação aplicável	8
ANEXO A	9
MODELO DE PROPOSTA	9
ANEXO I	10
Modelo de declaração	10



Artigo 1.º

Objeto do concurso

O objeto do presente concurso consiste na Aquisição de serviços de implementação de software, por lotes, conforme discriminado no caderno de encargos em anexo

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, com sede na Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira, com o número de telefone +351 255 860 700, fax. número +351 255 860 734, e com o endereço eletrónico geral@cm-pacosdeferreira.pt sendo o horário de funcionamento todos os dias úteis das 9:00 às 16:00 horas.
2. Para a formação do contrato é adotado o procedimento de concurso público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação mais atual, (doravante CCP), conforma decisão tomada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, no uso das competências próprias.
3. O processo do procedimento é constituído pelo Programa, pelo Caderno de Encargos e respectivos anexos, que deles fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados pelo Júri nomeado.

Artigo 4.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que estejam autorizados a comercializar os bens objeto do presente concurso.
2. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 5.º

Preço Base

O preço base para este procedimento é de **65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros)**. acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte distribuição:

-LOTE I: SITE AUTÁRQUICO E PORTAL DO MUNÍCIPE COM PREÇO BASE DE 37.000,00€ (trinta e sete mil euros);

-LOTE II: PLATAFORMA ASSOCIATIVISMO, PLATAFORMA ACELERADOR DE IDEIAS E PLATAFORMA DA GOVERNANÇA TRANSPARENTE COM PREÇO BASE DE 28.000,00€ (vinte e oito mil euros).

Artigo 6.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta de mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Na situação de empate entre propostas, serão utilizados progressivamente, para efeitos de desempate, o seguinte critério:
 - a. Menor prazo de implementação dos serviços.

Artigo 7.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

O processo de concurso encontra-se patente na Divisão de Gestão Administrativa do Município de Paços de Ferreira, onde pode ser examinado durante as horas normais de expediente até ao dia e hora da abertura das propostas apresentadas ao concurso, bem como forma direta, na plataforma eletrónica “AcinGov” utilizada pelo Município de Paços de Ferreira.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, erros e omissões do caderno de encargos o rectificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como os erros e as omissões das peças do procedimento, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas
3. No prazo previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
4. Independentemente do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, pode oficiosamente proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no número dois do presente artigo.
5. Os esclarecimentos as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores serão disponibilizados através da plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.º 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Proposta e documentos que a acompanham

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;
 - b) Proposta de preço, que não deva incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, de acordo com modelo do ANEXO A;
 - c) Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a Entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente:

Lote 1

- c.1) Três ou mais exemplos práticos e em funcionamento, aplicados na Administração Pública de Sites Autárquicos.
- c.2) Três ou mais exemplos práticos e em funcionamento, aplicados na Administração Pública de Portal do Município com integração AIRC.

Lote 2

c.3) Pelo menos um exemplo prático aplicado e em funcionamento de cada uma das plataformas solicitadas.

3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que for assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes nem com alteração ao caderno de encargos, nos termos e para os efeitos do artigo 59.º do CCP.

Artigo 11.º

Modo e Prazo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **16 horas do 12.º dia** a contar da data do envio do anúncio relativo ao presente concurso para o Diário da República.
2. O prazo a que se refere o número anterior não se suspende nos Sábados, Domingos e feriados.
3. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação pública da ACINGOV.

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Publicitação da lista de Concorrentes

1. No dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma electrónica AcinGOV.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 (cinco) dias os seguintes documentos de habilitação, a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme constante do Anexo II do CCP.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP.
2. Os sobreditos documentos de habilitação devem ser apresentados, nos termos do artigo 83.º do CCP, através da plataforma eletrónica.
3. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão das mesmas.

Artigo 15.º

Caução

Não é exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Artigo 16.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470º do CCP.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações previstas no CCP, serão efetuadas através plataforma electrónica.

Artigo 18.º

Ajuste Direto para aquisição de novos serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica, para os devidos efeitos, a possibilidade de opção do procedimento de ajuste direto para celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos constantes do objeto do presente concurso.

Artigo 19.º

Outras Condições

1. Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso.
2. Para quaisquer questões emergentes do presente procedimento, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente programa, aplicam-se as disposições constantes do CCP, a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, nas suas atuais redações, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do presente contrato.

Paços de Ferreira, 10 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito)



ANEXO A MODELO DE PROPOSTA

Nome _____(Identificação do concorrente),
contribuinte fiscal número _____depois de ter tomado inteiro conhecimento do
Concurso de " _____" declara que se
obriga a executar a referida prestação de serviços em conformidade com o Programa e
Caderno de Encargos, no estreito cumprimento com as normas legais que lhe sejam aplicadas,
pelo seguinte preço global: _____, no prazo de _____.

Às quantias acima mencionadas acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submeterá em tudo o que respeita à execução do fornecimento ao que se encontra prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A conforme aplicável)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) das alíneas b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto n.º 4 e 5 do artigo 57.º